



ATA DA SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e trinta minutos, realizou-se a Segunda Sessão Extraordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, encontrando-se presentes o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte e a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing (para compor quórum nos impedimentos). Representou o Ministério Público a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Júnia Soares Nader, sendo Secretária a Bacharela Eliane Luzia Bisinotto. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 81800-22.2002.5.04.0009 da 4a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALDO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 129000-42.2003.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JAMAL SAMOUR HAMMOUD, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): COOPERPLUS TATUAPÉ - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE, Advogado: Alexandre José Zanardi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Sérgio Martins Rston, Agravado(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA HOSPITALAR - COOPERHOSP, Decisão: chamar o processo à ordem, a fim de retificar a certidão de julgamento do dia 18 de abril de 2018, para constar: I - por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Maurício Godinho Delgado, relator, negar-lhe provimento quanto ao tema COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO COM A COOPERATIVA; II - por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos temas “PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL”, “ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO”, “HORAS EXTRAS” e “DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS”; III - por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema DESCONTOS FISCAIS - IMPOSTO DE RENDA - FORMA DE CÁLCULO, a fim de determinar o processamento do recurso de revista, incluindo-o em nova de pauta de julgamento. Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte.; **Processo: AIRR - 714-05.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS ALVES CAMILO, Advogado: Ruggiero Piccolo, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Edinei da Costa Marques, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1588-17.2010.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MÁRIO BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade,



Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Christian Gentil, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Tatiana Martins dos Santos Praça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 442-21.2011.5.09.0093 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): HELENA VILAS BOAS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LEÓPOLIS, Procurador: Yara de Almeida Leão, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA CENTRO SOCIAL SÃO JOSÉ, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1385-84.2011.5.02.0464 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PRISCILA PERES DE SANTANA, Advogado: Dirceu Scariot, Agravado(s): INCOM INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Miriam Saeta Francischini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1731-88.2011.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Agravado(s): MÁRIO OZI OLIVEIRA ALEGRE, Advogada: Aline Vicentin dos Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA ROSA, Advogada: Luciane Segala, Agravado(s): QUANTIC DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Marcos Renato Gelsi dos Santos, Agravado(s): QUALIMEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcos Luiz Lovato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1005-06.2012.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Edson Alves Viana Reis, Advogado: Marcelo Yuiti Hamano, Agravado(s): OSMAR JOAQUIM DA SILVA, Advogado: Ailton Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1403-37.2012.5.08.0001 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DO PARÁ - SENGE, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, Procurador: Carla Afonso de Nóvoa Melo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): REDE ENERGIA S.A., Advogada: Izabela Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, patrono do(s) Agravado(s) CELPA.; **Processo: AIRR - 20092-81.2012.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PAULO SANTOS VASCONCELOS, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Agravado(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Genisson Araújo dos Santos, Advogada: Ana Carolina Santana Quintiliano, Advogada: Léa Maria Melo Andrade, Advogada: Nataly Carvalho Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1040-50.2013.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SÉRGIO LUIZ MOREIRA MARINHO, Advogado: Breno Vieira Nunes, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): ECMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Tatiana David Machado de Mattos,



Advogada: Christiane Lopes da Rocha, Advogada: Viviane Passos da Costa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1871-31.2013.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA TEIXEIRA DUTRA, Advogado: Leonardo Cumin Carignano, Agravante(s) e Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): PANORAMA COMÉRCIO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Dione Mara Souto da Rosa, Agravado(s): T M RIBEIRO CONSULTORIA EMPRESARIAL, Agravado(s): A.S. INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 2267-37.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): TEIVER PINHEIRO DE AGUIAR E OUTROS, Advogado: Tiago Alcides Francia Silva, Agravado(s): COMUNICA TELECOMUNICAÇÕES PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Daniel Ferreira de Faria Netto, Agravado(s): ATENDEMINAS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELEFONIA LTDA. E OUTRAS, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Agravado(s): OI TNL PCS S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 20589-53.2013.5.04.0282 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi Becker, Agravado(s): RAFAEL CARRILHO BORGES, Advogada: Marilena Vieira, Agravado(s): TC DEMENEGHI MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA., Advogada: Ariane dos Santos Turella, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1002848-20.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DOUGLAS BORGES DA SILVA, Advogado: Gilberto Guedes Costa, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 186-71.2014.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. E OUTRA, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JULIE ANA SCHAEFER SANTOS, Advogado: Jorge Nassar Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 927-21.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): EDMILSON JOSÉ FERREIRA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1415-63.2014.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA CUPSINSCIKI, Advogado: Marcus Vinícius Lourenço Gomes, Agravado(s): PONTO BRISA MAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos



Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10115-76.2014.5.05.0341 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): LUANA DE SOUZA BRAGA MEDRADO, Advogado: Luciana Rivera Terra Nova da Silva, Advogado: Everaldo Gonçalves da Silva, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10541-07.2014.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IZABELLA CRISTINA CARDOSO DA SILVA DIAS, Advogado: Armando Soares dos Santos, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10826-26.2014.5.01.0266 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARTA GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Agravado(s): RENATA PINTO BRAVO, Advogado: Thiago Sexto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 75-29.2015.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLE BRASIL LTDA., Advogado: João Menezes Cana Brasil, Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): CHRISTIAN RICHARD VIEIRA DE JESUS, Advogado: Wilde Leite Medeiros, Agravado(s): ISS SERVIÇOS DE LOGÍSTICA INTEGRADA LTDA., Advogada: Michelle Khairalla Martins Furquim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 612-29.2015.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA RUA DA SAPUCAIA, Advogada: Marcela da Silveira Pinto e Pedreira Cardoso, Agravado(s): SUELI FREITAS CONCEIÇÃO, Advogado: Kristian Menezes Barberino Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 696-51.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): GI GROUP BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Fábio Gindler de Oliveira, Agravado(s): REGIANE DOS SANTOS SOARES, Advogado: Felipe Almeida Pereira, Agravado(s): LOJAS RIACHUELO S.A., Advogado: Renata Sousa dos Santos Salluh, Advogado: Luís Carlos Monteiro Laureção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 699-17.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): RAQUEL TRISTÃO BARBOSA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 756-48.2015.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LARI LANZARIN, Advogada: Letielle Gomes da Silva, Advogado: Léo Carlos Vargas, Advogado: Elisa Gomes Torres, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogada: Fabiula Müller Koenig, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 757-50.2015.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DENISE SANTOS DE FRANÇA, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Presente à



Sessão a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas patrona do(s) Agravado(s).; **Processo: AIRR - 872-94.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TERESINHA MARIA RAMOS, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, sobrestar a análise do recurso de revista adesivo da Reclamada. Por maioria, vencida a Exma. Ministra Maria de Assis Calsing, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 883-93.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Agravado(s): SIMONE CALMON SILVA PARANHOS, Advogada: Denize Maria dos Santos Nery, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS LTDA., Advogado: Alexandre de Brito Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 984-40.2015.5.05.0342 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Carlos Frederico Valverde Oliveira, Advogado: Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOICILÂNIA FERREIRA SANTOS, Advogado: Miguel Ângelo Nery Boaventura Júnior, Agravado(s): ATIVA SOLUÇÕES EM COMUNICAÇÃO EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1628-89.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Agravado(s): JOÃO KENJI TAKEDA E OUTROS, Advogado: Roberto Mezzomo, Advogada: Márcia Andra Boff, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1703-21.2015.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITIHAY COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - ME, Advogado: Carlos Augusto Pinto Dias, Advogado: José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Marcelo Machado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 2022-38.2015.5.02.0062 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDSON GONÇALVES PEREIRA, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10436-04.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MOISÉS APARECIDO BERTOLINO DE SOUSA LIRA, Advogado: Paulo Henrique Batista, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES MOVIMENTADORES DE PRODUTOS E MERCADORIAS EM GERAL DO MUNICÍPIO DE



MORRO AGUDO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10454-57.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): RODRIGO CALDEIRA, Advogado: Nilson Faria de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10493-67.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Advogado: Rafael Lara Martins, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO, Advogado: Valdely de Sousa Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10604-56.2015.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOÃO CARLOS GERMANO, Advogado: Felipe Pereira da Luz, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Sônia Regina Dias Martins, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10652-70.2015.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Consuelo Cesar de Oliveira, Advogada: Iane Rios Esquerdo, Agravado(s): PAULA MIRIAM TOMAZ DE SOUZA, Advogado: César Romero Vianna Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11636-51.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): JORGE LUIZ PIMENTEL, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11956-44.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001269-78.2015.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Agravado(s): ANDREA APARECIDA CAMILO BROMBILLA, Advogada: Flávia Tamiko Villas Bôas Minami, Agravado(s): AVAPE – ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 46-07.2016.5.05.0311 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A., Advogado: Sérgio Santos Silva, Agravado(s): BRUNO DA SILVA ARROGOS, Advogado: Wilson Fernandes de Almeida, Advogado: Cícero Alberto de Moura Lima Filho, Agravado(s): MS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA., Advogado: Bruno Calil Nascimento de Souza, Advogado: Rodrigo Pinheiro Schettini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 195-60.2016.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): HEIDE DAIANE SANTOS AMORIM, Advogado: Daniel Bastos Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo:**



AIRR - 202-59.2016.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HERCULANO PEREIRA GUIMARÃES, Advogado: Beatriz Bairral Barros, Agravado(s): J C PAIVA JÚNIOR - ME E OUTRO, Advogado: Jacob Gonçalves da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 412-79.2016.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ARRUMADORES TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS EM CAPATAZIA E SERVIÇO DE BLOCO DO PORTO DE IMBITUBA, Advogado: Gilberto Thompson Flores Júnior, Advogado: Dalmir Anselmo da Silva, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Décio de Proença, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 534-46.2016.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): ANTÔNIA FARIAS DA SILVA, Advogado: Anderson Teramoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 671-21.2016.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMMANUEL DUQUE DOS SANTOS, Advogado: Max Robert Melo, Advogada: Thaynara Cláudia Benedito, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 680-71.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nilton Antônio de Almeida Maia, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIANO PINTO DE MENEZES, Advogado: Félix de Melo Ferreira, Agravado(s): TECNOSONDA S.A., Advogada: Nanci Tatiane Bastos Calmon, Advogada: Maria Monika Theodoro Delli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 726-11.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SAULO AITUBE MOREIRA DA SILVA, Advogado: Maycon Azevedo Delprete, Agravado(s): MONTESINOS - SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Grasieli Rodrigues, Agravado(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 813-71.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Éder Roberto Pires de Freitas, Agravado(s): ANTÔNIA MARIANA DE ALMEIDA, Advogado: Marcelo Alves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 837-28.2016.5.19.0006 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MARCIANO VALERIO TORRES LOPES, Advogado: Adilson Falcão de Farias, Agravado(s): FÊNIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1485-78.2016.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADAILTON BARROS DOS SANTOS, Advogada: Denise Vieira do Couto Santana Figueiredo, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para



determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1562-94.2016.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): MATHEUS DOS SANTOS CLARINDO, Advogado: José da Silva Mamede, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1792-45.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JERÔNIMO MARANHÃO VIEIRA RODRIGUES, Advogado: Antônio Ivan Olímpio da Silva, Agravado(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10302-82.2016.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): MARCELO LOPES DE FARIAS, Advogada: Sônia Aparecida Ianes Baggio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 10357-29.2016.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CASA - CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE, Advogado: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): MARIA APARECIDA PALMIERI DO ROSÁRIO, Advogado: Luiz Mario Martini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10862-76.2016.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): RODRIGO CORDEIRO FERNANDES COSTA, Advogado: Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10973-13.2016.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procurador: Flávia Regina Valença, Agravado(s): MARCOS LUCHIARI BARALDI, Advogado: Vinícius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Jamil Ahmad Abou Hassan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11189-06.2016.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogado: Patrick Friedrich Wilhelm Macaggi L. Fontes César, Agravado(s): SELMA BELUZZO DA MOTA, Advogada: Tháís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11309-46.2016.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LÚCIA DO AMPARO MINHOTO VARGAS, Advogado: Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Cristina Mara Gudín dos Santos Tassini, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto à prescrição intercorrente, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11515-57.2016.5.03.0165 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANA ELOISE SILVA ROCHA, Advogada: Bruna Viana Lima Murta, Agravado(s): BIOCOR HOSPITAL DE DOENCAS CARDIOVASCULARES LTDA, Advogada: Valeria Abras Ribeiro do Valle, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11922-62.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MARLON RICARDO DUTRA DA SILVA COSTA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20066-55.2016.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): OTÁVIO SILVEIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 21780-29.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FERNANDA BERGONSI DE CASTRO, Advogada: Carla Rosane Dalbem Alvares, Advogada: Débora de Souza Serafini, Agravado(s): CELULAR SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Raul Pelegrini Boaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 24164-38.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO FLAVIO DE SOUSA TEIXEIRA, Advogado: Dalmi Alves, Agravante (s) e Agravado (s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1000370-77.2016.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): OSIEL RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Jorge Antonio Maringolo Pereira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001090-14.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): ALINE CRISTINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Rudge Silva Rot Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10-44.2017.5.20.0009 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR SANTOS, Advogado: Petrócio Messias de Souza, Advogado: André Mecnas de Souza, Agravado(s): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Adriana Tapioca Bastos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 164-23.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravado(s): IRON MAIDEN MEDEIROS HOLANDA, Advogada: Vaneide Gomes de Brito Sena Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR -**



241-51.2017.5.13.0014 da 13a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Advogado: Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): WESCLEY CHIARELE ANTÔNIO COSME RABELO, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Francisco Luiz Macedo Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 274-57.2017.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): AUGUSTO ANTÔNIO DO CARMO, Advogado: Ronaldo Malacrida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 791-43.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno José Braga Mota Gomes, Agravado(s): GILSON MELO DA SILVA, Advogado: Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: AIRR - 1950-57.2017.5.14.0091 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA - SINTRA-INTRA, Advogado: Eber Coloni Meira da Silva, Advogado: Felipe Wendt, Agravado(s): JBS S/A, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Guilherme da Costa Ferreira Pignaneli, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10703-50.2017.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Paula Troian do Império, Agravado(s): ROBERTO BOVO NICIOLI, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 332-71.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Giovani da Silva, Advogado: Sérgio Luiz Diniz de Paula, Recorrido(s): EDSON DA SILVEIRA, Advogado: Rafael dos Santos Kirchhoff, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 998-43.2011.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): CONSTANTINO NARCISO MOTHÉ OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Bagno Fonseca Rodrigues de Almeida, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Juliana Portilho Floriani, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamante, apenas quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica", por contrariedade à OJ 413/SBDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para reconhecer a natureza salarial do auxílio-alimentação e restabelecer a sentença, no aspecto que determinou a integração da parcela à remuneração, com reflexos; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada. Restabelecido o valor da condenação arbitrado na sentença, com custos processuais respectivos.; **Processo: RR - 1476-89.2011.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Roberta Pelágio de Freitas Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): VERÔNICA RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "horas extras - divisor", por violação do art. 884



do CCB/02; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a adoção do divisor 180 para fins de apuração do valor devido a título de horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação; **Processo: RR - 1055-29.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ELIANA SEVERO DA COSTA, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista por violação ao art. 5º, caput, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E, a partir de 26.03.2015, como índice de correção monetária dos débitos trabalhistas reconhecidos no presente processo.; **Processo: RR - 1663-13.2012.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EXPRESSO DE PRATA LTDA, Advogado: Paulo Valle Netto, Advogado: Chrystian Junqueira Rossato, Advogado: Marcelo Rafael Chioca, Recorrido(s): NIVALDO MESQUITA, Advogado: José Francisco Lino dos Santos, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, sanar omissão do acórdão embargado e passar à análise do agravo de instrumento; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "dispensa discriminatória. indenização em dobro. período de afastamento. termo final", por violação do art. 4º, II, da Lei 9.029/1995, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, fixar a data da publicação do acórdão regional prolatado em sede de recurso ordinário, como o termo final do pagamento da indenização em dobro.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Chrystian Junqueira Rossato.; **Processo: RR - 10980-52.2013.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO UNIVERSITÁRIO ESTADUAL DA ZONA OESTE - UEZO, Advogado: Luiz Cesar Vianna Marques, Recorrido(s): ALESSANDRA ROSA DA SILVA, Advogada: Fábila de Moraes Lopes, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Vivian Constant Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11314-87.2013.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): CRISTIANE DIAS DE LIMA, Advogado: Eliane Hamae Sato, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e; no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 12372-42.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA, Advogada: DeJane Silva Gomes Rodrigues, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias.



Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 185900-88.2013.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSÂNGELA MUNIZ REGIS BARBOSA, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Recorrente(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Bruna Mikelli Lopes de Souza, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da Reclamada, somente quanto ao tema "período da estabilidade acidentária", por violação do art. 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para limitar a condenação da Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva do período estabilitário, sendo devidos à Autora, a título indenizatório, os salários do período compreendido entre a data da dispensa e o final da estabilidade (12 meses após sua dispensa), nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação - sem prejuízo das demais parcelas já deferidas à Autora pelas Instâncias Ordinárias; e II) conhecer do recurso de revista da Reclamante, somente quanto ao tema "Índice de atualização dos débitos trabalhistas", por violação do art. 39 da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para determinar a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015.; **Processo: RR - 1000150-35.2013.5.02.0322 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): EDUARDO MENEZES DO NASCIMENTO FILHO, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DISTRIBUIÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do art. 477, §8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada no pagamento da multa do referido dispositivo consolidado, restabelecendo a sentença nesse tópico. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 641-26.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, Procuradora: Maria Clara Araújo Dantas do Bomfim, Recorrido(s): ADILSON DE SOUZA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 802-69.2014.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSIANE VICENTE PIMENTEL, Advogada: Ariane Xavier Gomes de Brito, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "terceirização ilícita", por contrariedade a Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para reconhecer a ilicitude da terceirização e a responsabilidade subsidiária da CEF, assegurando à Obreira, ainda, o direito à percepção das mesmas verbas trabalhistas legais e normativas asseguradas aos contratados do tomador de serviço, inclusive as horas extras decorrentes do labor exercido além da 30ª hora semanal, conforme se apurar em liquidação de sentença.; **Processo: RR - 20387-31.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Recorrido(s): TAMARA BORGES MONTEIRO, Advogado: Jean de Menezes Severo, Recorrido(s): MASSA FALIDA de CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária",



por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 190-03.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): GICELIO DOS SANTOS NUNES, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 371-26.2015.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MANOEL MORAIS PEREIRA E OUTROS, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PETROBRAS para determinar o processamento do seu recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada por contrariedade à OJ 191/SBDI-I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamada PETROBRAS da responsabilidade subsidiária que lhe foi imputada pela satisfação dos débitos trabalhistas reconhecidos na presente demanda.; **Processo: RR - 448-87.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): GILBERTO CHILANTE MOSSOI, Advogado: Reginaldo Badalotti Ferreira, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame do tema remanescente.; **Processo: RR - 1612-83.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PEDRO EMANOEL FERREIRA LOBÃO, Advogado: Vitor de Holanda Freire, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração da jornada de trabalho de 6 para 8 horas, devendo ser observado o salário-hora da categoria de bancário (seis horas).; **Processo: RR - 10354-74.2015.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): RUBENS FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo César Costa, Recorrido(s): VISE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Érika de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Recorrente sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva



de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 10536-67.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Line Gabarrão Gonçalves da Cunha, Procurador: Fernando Henrique Medici, Recorrido(s): VANDA CARVALHO VILELA, Advogado: Danilo da Silva Paranhos, Advogado: Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Recorrido(s): SATO SAN SERVIÇOS S/C LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10982-07.2015.5.01.0063 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): JATIACY MARLINE DA SILVA, Advogado: Renan Coelho Costa, Advogado: Márcio José de Oliveira Costa, Recorrido(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Município Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame das demais matérias.; **Processo: RR - 11252-24.2015.5.03.0015 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO MANSUR DE LIMA DORNELAS, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "horas extras", por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, no aspecto, para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras laboradas pelo Autor após a oitava diária, observada a aplicação da OJ 394/SBDI-1/TST, da Súmula 124, I/TST e dos demais critérios determinados pelo Juiz de Primeiro Grau, inclusive quanto à jornada fixada, tudo a ser apurado em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 11850-86.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ADRIANO DA SILVA, Advogado: Gustavo Pinheiro Ribeiro, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por contrariedade ao item V da Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Prejudicado o exame das demais matérias. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 13102-51.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MAHLE HIRSCHVOGEL FORJAS S.A., Advogado: Gabriel Luiz de Mendonca Augusto, Advogado: Arileno Marçal da Silva, Recorrido(s): VANDO MAURICIO ROSA, Advogado: Humberto Ribeiro Bertolini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT", por má aplicação do parágrafo 8º do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da mencionada multa rescisória. Mantido o valor da condenação.



Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte no sentido de que a indenização prevista no art. 477 da CLT é devida no caso de homologação tardia do TRCT e atraso na entrega das guias de FGTS e Seguro desemprego, independentemente do pagamento das verbas rescisórias ter ocorrido no prazo, por se tratar de ato complexo.; **Processo: RR - 20563-67.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): MARCELO OLIVEIRA DE ABREU, Advogado: Rafael Covolo, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, apenas quanto aos temas "adicional de risco - reflexos" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 7º, XXVI, da CF/88, e contrariedade à Súmula 219/TST, respectivamente; e no mérito, dar-lhe provimento para: a) reconhecendo a natureza indenizatória do adicional de risco de vida, excluir da condenação os reflexos deferidos; b) excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.Obs.: Falou pelo(s) Recorrente(s) o Dr. Matheus de Figueiredo Corrêa da Veiga.; **Processo: RR - 21606-69.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Cláudia Moraes Diefenthaler, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EDGAR BORDAO DE MOURA, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Decisão: refeitos o "quorum" e o relatório; por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição, por violação do art. 7º, XXIX, da Carta Magna e contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a prescrição total da pretensão do autor, extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, II, do CPC. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$700,00, calculadas sobre o valor dado à causa na inicial de R\$35.000,00, dispensado do pagamento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 206).Obs.: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: RR - 439-95.2016.5.14.0111 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): SÉRGIO BENEDITO DE MORAES, Advogado: Rafael Alves Góes, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Recorrido(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Jose Ademar Arrais Rosal Filho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista apenas no que se refere à correção monetária, por violação ao art. 39 da Lei nº 8.177/91; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para determinar, como índice de atualização dos débitos trabalhistas, a aplicação do IPCA-E a partir de 26.03.2015. Mantido o valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 481-29.2016.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): LEGENILZA CARVALHO DOS SANTOS, Advogado: Carolina Torres Dias, Advogado: Antonio Eduardo Feijóo Pereira, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 498-67.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. -



PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JANILSON RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1084-73.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO DAVID VALENTE DE ARAÚJO, Advogado: Igor Silva de Miranda, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Recorrido(s): VANTUILER LEITE CHAVES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público"; **Processo: RR - 1223-22.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): EDINALDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Wilda Diniz Carvalho Vilas Boas, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária da UNIÃO sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto. Prejudicado o exame dos demais temas.; **Processo: RR - 1286-12.2016.5.19.0062 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDIMILSON DE SOUZA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Cunha Cajueiro, Recorrido(s): GEORADAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1607-46.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): CLEUCY COSTA LIMA, Advogado: Jean Carlo Navarro Corrêa, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado ESTADO DO AMAZONAS sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator,



explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 1938-86.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Recorrido(s): ALZENIR PEREIRA DA SILVA, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; III - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 10067-89.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MORGANA CASAGRANDE DE CASTRO PICHARA AFFONSO, Advogado: Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Recorrido(s): ARM CONSULTORIA EM SEGURANÇA LTDA., Advogado: Válter José Ribeiro Pereira, Advogada: Livia Castro Araújo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da Reclamada sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: RR - 11542-47.2016.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): XISLANDE FERREIRA LOPES, Advogada: Mônica Medeiros de Andrade, Advogado: Danielle Mara Ferreira, Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogada: Sibeles Fernanda Prado da Silva, Advogado: Hudson Fernando Couto, Advogado: Renan Teixeira do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "minutos residuais" por contrariedade à Súmula 366, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de 15 minutos de horas extras diárias decorrentes do tempo gasto pelo Reclamante para a troca de uniforme antes do início de sua jornada laboral. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 1000388-11.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): GRANDSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrido(s): NILTON GUALTER DA CRUZ, Advogado: Eduardo Tofoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, julgando, quanto a ela, improcedente a reclamação. Ressalvado o entendimento do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado quanto ao tema "Súmula 331 - Ente Público".; **Processo: RR - 103-47.2017.5.06.0251 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SURUBIM, Advogado: Rafael Gomes Pimentel, Advogado: Ediel Lopes Frazão, Advogado: Osmar Henrique Ferreira e S. de Azevedo Umbelino, Recorrido(s): MARTINHA CESÁRIA CORREIA FLORÊNCIO, Advogada: Poliane Silva de Oliveira Cabral, Recorrido(s): MATRIX SERVIÇOS DE ASSESSORIA E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a responsabilidade subsidiária do Reclamado sobre os eventuais débitos trabalhistas. Ressalva de entendimento do Relator, explicitada no corpo do voto.; **Processo: Ag-AIRR - 372400-48.2008.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s):



FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Agravado(s): ELI PEREIRA ALVES, Advogada: Geni Koskur, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Felipe Miguel Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10775-92.2014.5.01.0014 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JUAREZ MACEDO COSTA, Advogado: Sérgio Galvão, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Danielle Mourão de Oliveira, Advogada: Fernanda Menezes Fernandes de Oliveira Vargas, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 11308-56.2014.5.03.0156 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): USINA CERRADAO LTDA, Advogado: Fábio Luiz Pereira da Silva, Advogado: Tiago Coutinho Torres, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 696-44.2015.5.22.0108 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): ARCANJO CAMPELO DE ARAUJO CHAVES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10286-12.2015.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICIPIO DE SALTO, Procuradora: Mônica Venancio, Agravado(s): LIBANIA CRISTINA MACHADO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Advogado: Edson Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 130249-69.2015.5.13.0020 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ISMAEL DE PONTES RICARDO, Advogado: Artur Galvão Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 131002-20.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PANGÉIA AFRETAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Agravado(s): WENDELL GARCIA LARANJEIRA, Advogado: Francisco Romero de Aragão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 778-40.2016.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): ANTONIELSON SANTOS DA SILVA, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TARTARUGALZINHO, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 878-98.2016.5.06.0121 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANTISTA WORK SOLUTION S.A., Advogado: Levi da Cunha Pedrosa Filho, Agravado(s): PAULO CESAR JOSE DE LIMA, Advogado: Hilton Hril Martins Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 20066-21.2016.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEONILDA FÁTIMA KUNZEL DA COSTA, Advogada: Susete Inês Togni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogada: Roseli Clarinda Zonatto Gusson, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao agravo da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AgR-AIRR - 62600-97.2010.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LAR E LAZER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marcelo Moura da Rocha Veloso, Advogado: Paulo Roberto Muniz Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Vítor



Henrique Piovesan, Decisão: retirar o processo de pauta, a pedido do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado, relator, tendo em vista a petição nº 140603/2018-3, determinando a remessa dos autos ao TRT de origem para as providências cabíveis.; **Processo: ARR - 6700-07.2006.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): NEUZA MAINARDI, Advogado: Alexandre Augusto Gualazzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ LTDA., Advogado: Maurício Scotton Sebe, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Reclamado quantos aos temas "danos morais - valor da indenização" e "honorários advocatícios", por violação ao art. 5º, V, da CF e por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, no aspecto, para: a) rearbitrar o valor da indenização por danos morais em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST; b) excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Em face do decréscimo condenatório, rearbitra-se à condenação o valor de R\$ 107.000,00 (cento e sete mil reais), com custas processuais de R\$ 2.140,00 (dois mil cento e quarenta reais); II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante.; **Processo: ARR - 435-97.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): LUÍS CARLOS DE CAMPOS LEME, Advogado: Nilton Amâncio Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): QUÍMICA AMPARO LTDA., Advogado: André Vanderlei Vicentini, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ARR - 802-02.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG, Advogado: Jason Soares de Albergaria Neto, Advogada: Kamilla Fernandes Camilo, Advogado: Antonio Chaves Abdalla, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BELO HORIZONTE E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do Banco réu; e II - não conhecer do recurso de revista do Sindicato autor.Obs: O Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado não participou do julgamento em razão de impedimento.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) a Dra. Kamilla Fernandes Camilo.; **Processo: ARR - 2357-87.2013.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ CARLOS SILVA DE FREITAS, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Natália Agrello Castilheiro, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Eloy da Silva, Advogada: Viviane de Araújo Rodrigues, Advogado: Jeovane Itso, Agravado(s) e Recorrido(s): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Decisão: após voto divergente do Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado no sentido de não conhecer do recurso de revista, suspender o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. O Exmo. Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, relator, conheceu do recurso de revista do Banco do Brasil S.A., por má aplicação da Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para afastar o enquadramento do autor como bancário e, conseqüentemente, julgar improcedente a reclamação contra o Banco do Brasil S.A. Considerou prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante.Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) - JOSÉ CARLOS SILVA DE FREITAS, a Dra. Natália Agrello Castilheiro.; **Processo: ARR - 2107-22.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FABIANE PARADES, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do



recurso de revista da reclamada. Por unanimidade, considerar prejudicada a análise do recurso de revista adesivo da reclamante (CPC, art. 997, § 2º, III). Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 21052-83.2014.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s) e Recorrido(s): SOLIS AMARO RIBEIRO DE FREITAS, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 364-12.2015.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): NIVALDO MENDES DOS SANTOS SÁ, Advogado: Pedro Paulo Ramos, Advogado: Maria Luiza Mesquita Martins Amorim, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA COELBA, Advogado: Isaac Chaves Pinto, Advogado: Paulo Emílio Nadier Lisbôa, Advogado: Hélio Veiga Peixoto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista apenas quanto ao tema "FGTS - indenização de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - ônus da prova." Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - indenização de 40% - diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários - Lei Complementar nº 110/2001 - ônus da prova", por violação do art. 373, II, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença pela qual a reclamada foi condenada ao pagamento de "diferença de multa sobre o FGTS, paga por ocasião da rescisão do contrato, já que não houve inclusão dos índices de correção monetária (expurgos inflacionários) inerentes aos "Planos Econômicos": Plano Verão, percentual de 42,72% em janeiro de 1989, 44,80% em abril/90 e 7,97% em maio de 1990."; **Processo: ARR - 529-21.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): CATLOG LOGÍSTICA DE TRANSPORTES S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDO CÉSAR DOS SANTOS, Advogada: Karla Nemes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1601-84.2015.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): POSTO CHAMPAGNAT LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto da Motta Leal, Advogado: Leonardo Lage da Motta, Agravado(s) e Recorrente(s): ROMUAKSON BARBOSA CARLOS, Advogado: Jader Nogueira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III- conhecer do recurso de revista do Reclamante por violação do art. 944 do CCB e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar o valor da indenização por danos morais para R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Ao acréscimo condenatório, arbitra-se o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), com aumento nas custas processuais de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).; **Processo: ARR - 11027-84.2015.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNA DE ALMEIDA MONTEIRO, Advogada: Samantha Bredarioli, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 11482-73.2015.5.18.0104 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado:



Rafael Lara Martins, Advogada: Érica Rodrigues Carneiro, Agravado(s) e Recorrente(s): RENILSON AUGUSTO CRISTINO DE SOUZA, Advogado: Leandro Parreira dos Santos, Advogado: Jean Carlo Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, quanto ao tema "horas in itinere - supressão por norma coletiva", por violação do art. 58, §2º, da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das horas in itinere, com os parâmetros estabelecidos pelo Juízo de 1º grau. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 20036-22.2015.5.04.0351 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Márcio Silva de Figueiredo, Agravado(s) e Recorrido(s): HILL CONSULTORIA LTDA., Advogado: Diego Frederico Biglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 20600-29.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Advogada: Tatiane Mattos França Böhmer, Agravado(s) e Recorrido(s): NARA REGINA CUNHA BARÃO, Advogado: Gustavo Schuch Tessmann, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ARR - 24259-68.2016.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Gylberto dos Reis Corrêa, Advogado: Meyrivan Gomes Viana, Agravante(s) e Recorrido(s): ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A., Advogado: Max Wellington Torres Matheus Dias, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravado e Recorrente EDUARDO ANTÔNIO DA SILVA e como Agravante e Recorrido ODEBRECHT ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO INTERNACIONAL S.A.; por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Súmula 366/TST e, no mérito, dar provimento deferir as horas extras e reflexos legais postulados, referentes aos minutos que antecedem a jornada de trabalho, nos termos da Súmula 366 do TST, restabelecendo a sentença no aspecto. Mantido o valor da condenação.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ARR - 1001154-98.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Bruna Bernardete Domine, Agravado(s) e Recorrente(s): RONALVA DA SILVA MACENA LOURENÇO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar o processamento do recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista da Reclamante por violação do art. 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à Obreira as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por antiguidade, com reflexos legais postulados, no período imprescrito, conforme se apurar em fase de liquidação. Mantido o valor da condenação.; **Processo: ED-ARR - 10500-26.2006.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CALÇADOS HISPANA LTDA., Advogado: Carlos Kleber de Andrade,



Embargado(a): MARIA ELIZABETE BARBOSA DOS SANTOS FISCINA, Advogado: Jerônimo Basílio São Mateus, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 85400-30.2008.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FRANCISCO ALMIR DE OLIVEIRA, Advogada: Bianca Cristina Nascimento Corcino Pinto, Embargado(a): AIR LIQUIDE BRASIL LTDA., Advogado: Francisco Antônio Luigi Rodrigues Cucchi, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luciano Amorim da Silva, Embargado(a): T. K. & M SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento, em parte, aos embargos de declaração do Exequente para, nos termos da fundamentação, sanar a omissão apontada, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 149240-11.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Patricia Apolinario de Almeida, Embargado(a): GILBERTO RODRIGUES, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 315-58.2010.5.01.0023 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Embargado(a): MARLY DE ALMEIDA CASTRO BARBOSA, Advogado: Fernando de Paula Faria, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1422-96.2010.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Emanuella Corrêa, Embargado(a): SEBASTIAO ABDO TEIXEIRA, Advogada: Cátia Raquel Escobar Pinzon Zabka, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 565-64.2011.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JORGE TAKESHI SEKIGUTI E OUTROS, Advogado: Edison Sergio de Abreu, Embargado(a): BRASKEM S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 353-60.2012.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): RENAN KALEB CARVALHO ARAUJO, Advogada: Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-ARR - 854-61.2012.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DEAMOR ANTÔNIO DIANIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antonio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1613-46.2012.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): BENEDITO GOMES, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de



impedimento.; **Processo: ED-ARR - 1674-81.2012.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICAÇÕES - SINSTAT, Advogado: Antônio Carlos Romão Rezende, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Gianítalo Germani, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1950-06.2012.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Bruno Miarelli Duarte, Embargado(a): MICHELE ALVES DA SILVA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 498-37.2013.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): BIANCA DA CRUZ RIBEIRO, Advogado: Antonio Soares, Embargado(a): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Fábio Roberto de Almeida Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 766-07.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Carlos Oliveira Costa, Advogado: Frederico de Oliveira Ferreira, Embargante: SINDICATO UNIFICADO DOS TRABALHADORES PETROLEIROS, PETROQUÍMICOS E PLÁSTICOS NOS ESTADOS DE ALAGOAS E SERGIPE - SINDIPETRO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Advogada: Raquel de Oliveira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 2656-36.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ROBERTO DA CRUZ RAPOSO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Taísa Oliveira Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e advertir o Embargante de que a injustificada reiteração dos embargos pode ensejar a incidência das apenações previstas no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.; **Processo: ED-AIRR - 21200-39.2013.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FRANCISCO VINICIUS DE FRANCA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Embargado(a): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 560-43.2014.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Embargado(a): LEANDRO HENRIQUE PEREIRA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 563-58.2014.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ANDRADE CHAVES ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Gustavo Francisco Rezende Rosa, Embargante: ILIA MARTINS GOMES DOS SANTOS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 880-76.2014.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: MARIA CLÁUDIA DA SILVA CABRAL DE VASCONCELLOS, Advogado: José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes,



Advogado: José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Embargado(a): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 968-28.2014.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PRONTO EXPRESS LOGISTICA LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Farias Kruschewsky Filho, Embargado(a): AILTON SILVA DE SOUSA, Advogado: Maurício Vieira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1261-80.2014.5.12.0056 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ITAJAÍ E REGIÃO - SEEBI, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Venicius Nascimento, Embargado(a): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 1296-45.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): KENIA DOS REIS GOUVEIA RODRIGUES, Advogado: Ericson Crivelli, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10997-36.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Jamille Fernandes Ferreira Soubihe, Advogado: Célio Tizatto Filho, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Embargado(a): OSNIR FRANCISCO DE SOUZA, Advogado: Marcos Vinicius Gimenes Gandara Silva, Advogado: Marcos Barcelos, Advogada: Ana Laura Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11989-62.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Advogada: Ana Paula Paniagua Etchalus, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): VERONICA MACHADO BERNARDES, Advogada: Rosane Alves Machado de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AgR-AIRR - 80052-46.2014.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAFAEL SOUZA, Advogado: Francisco Vidal Negreiros, Embargado(a): LASER ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: Ricardo Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1001318-09.2014.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ DA CONCEIÇÃO DIAS BRITO, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Embargado(a): SUL AMÉRICA SAÚDE S.A., Advogado: Alberto Márcio de Carvalho, Advogado: José Carlos Van Cleef de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 194-23.2015.5.09.0026 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PAULO RICARDO LETCHACOVSKI, Advogado: Sidnei Machado, Advogado: Christian Marcello Mañas, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Juliano Gemelli, Advogado: Paulo Roberto Chiquita, Advogada: Livia Maria Moraes Vasconcelos Saldanha, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para sanar erro material, nos termos da fundamentação. Por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios da



reclamada.; **Processo: ED-AIRR - 788-33.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG 050 S.A., Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Embargado(a): CONCESSIONÁRIA SPMAR S.A., Advogada: Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Embargado(a): EVERTON GOMES SILVA, Advogado: Tadeu Barberino Rios, Embargado(a): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 840-89.2015.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: IRADY MARIA CADORIN, Advogado: Mauro José Auache, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 1051-74.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): OZIAS VAZ, Advogado: Rômulo Rodrigues do Carmo Neves, Embargado(a): A.L. BISCAIA & CIA LTDA. - ME, Advogado: Geraldo de Lara Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1953-92.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Embargado(a): ANTONELLY CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Priscila Lima Monteiro, Embargado(a): TARSOS AQUILIS LIMA DOS SANTOS, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 10807-25.2015.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): KAREN RAYANNE DOS SANTOS, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10936-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): JOSE CARLOS MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10964-46.2015.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): ADRIANA BESTENE FERREIRA, Advogada: Fabiana Silva Passos, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11218-50.2015.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Embargado(a): SERGIO ABDIAS DE CASTRO, Advogado: Welisson Gomes Miranda, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-AIRR - 11418-71.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: A E C



CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Embargado(a): WEVERTON SEVERIANO NETO, Advogado: Joceli Pereira de Oliveira da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: ED-RR - 12080-75.2015.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DÉBORA REGINA ANDRADE, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Embargante: FIDELITY PROCESSADORA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Evandro Mardula, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 12142-70.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JOSÉ EDUARDO POVOA VILELA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aquilino Novaes Rodrigues, Advogado: Ligia Carolina Bortoloni Ide, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 95-52.2016.5.10.0103 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA E OUTRA, Advogada: Paula Canhedo Azevedo, Advogada: Sônia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): ALDACIRON SOARES DOS SANTOS, Advogado: José de Arimatéa Fonseca, Embargado(a): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Valter Bruno de Oliveira Gonzaga, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 124-34.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ENGEVIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogada: Sílvia Denise Cutolo, Advogado: Renato Oliveira Martins Bogner, Embargado(a): IVAN RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 190-66.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): SERGIO DOS SANTOS, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 382-35.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Advogado: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): LICIANE PEDROZA ONOFRE, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 442-08.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Embargado(a): MARIA ELIANE DE SOUZA BRITO, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 520-47.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): ADEMAR G DA SILVA - ME, Embargado(a): FRANCISCA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 536-53.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): VERONILDO SANTOS FERREIRA, Advogado: Sebastião de Castro Lima, Embargado(a): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 744-47.2016.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador:



Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): ELICI DOS SANTOS, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR VIDAL DE NEGREIROS, Advogada: Sandra Regina Nogueira de Lima Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1283-59.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Embargado(a): EDIVALDA MEDEIROS GOMES, Advogada: Elisângela Nogueira Rodrigues, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11061-26.2016.5.18.0241 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): RODRIGO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: Ronaldo Luiz da Silva, Embargado(a): MOREIRA E SILVA TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Advogado: Jorge Elias Suaid, Advogado: Jorge Elias Suaid, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios e, considerando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar a multa de 2% sobre o valor da causa corrigido, revertida em benefício do reclamante.Obs: O Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte não participou do julgamento em razão de impedimento.;

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quinze horas e vinte e dois minutos, tendo sido esgotada a Pauta, totalizando 184 (cento e oitenta e quatro) processos, dentre os quais 54 (cinquenta e quatro) de Plenário Virtual e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito.

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma